



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 007/2020 de 19 de março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) NO ÚLTIMO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, a Senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 006/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo covid-19.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Matinhas/PB;

Considerando a Lei Federal nº 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA

RESOLVE:

Art. 1º Decretar situação de emergência em saúde pública no município de Matinhas/PB, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando teremos uma nova avaliação da situação emergencial, prazo esse que poderá ser prorrogado por questões emergenciais.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual no 40.122, de 13 de março de 2020 e Instrução Normativa do Comitê de Gestão de Crise (COVID-19), da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, tais como:

- a) Isolamento;
- b) Quarentena;
- c) Determinação de realização compulsória, caso necessário, de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- d) Estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 4º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 5º - Fica determinada, no âmbito da Secretaria de Saúde, às seguintes orientações:

I - As pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias);

II - Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde, devendo os servidores orientar, monitorar e proceder atendimento rápido em cada caso;

III - Ampliação dos prazos de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até a Unidade de Saúde da Família e Farmácia Popular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA

IV - Proibição nas Unidade de Saúde de atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

V - Estimular a vacinação anti-influenza, de forma domiciliar, para os idosos a partir de 23/03/2020;

VI - Recomendar a redução das visitas hospitalares para o mínimo possível, além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

VII - Recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas;

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo coronavírus, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único; Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração;

Art. 7º Determinar que servidores municipais ao comprovar o retorno de locais com transmissão comunitária e/ou sustentável devem permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias.

Art. 8º Recomendar quarentena de viajantes nacionais com testagem para sintomáticos;

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial, integrado pelas seguintes Secretarias Municipais;

I - Gabinete da Prefeita;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Procuradoria Jurídica;

VI - Secretaria Municipal de Finanças e

VII - Secretaria Municipal de Transportes;

Parágrafo Único: Compete ao Comitê Municipal de Avaliação da Situação de Emergência, o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto, a qual será instituída por Portaria Municipal.

Art. 10 Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial, a Secretaria de Saúde, emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA

onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 11 Orientar a população do Município de Matinhas, para evitar pânico e disseminação de Fakenews, que toda informação da Prefeitura sobre o COVID- 19, terá divulgação através das Redes Oficiais do Município.

Art. 12 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 13 As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 15 Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: Fica proibido o aumento de despesas do Município que não esteja vinculada ao trabalho de enfrentamento da presente crise de pandemia do coronavírus.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando as disposições em contrário.

Art. 17 Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Estado.

Gabinete da Prefeita, Matinhas/PB, 19 de março de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita